



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 37/2024

PROJETO DE LEI Nº. 42/2024

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Dispõe sobre a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas Municipais de Apucarana, conforme específica.

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, na perspectiva da Educação Integral, implementada no município de Apucarana, em plena consonância com o Programa Escola em Tempo Integral, que traz à luz as diretrizes e os princípios da Educação em Tempo Integral no cenário brasileiro. Princípios estes já edificados nas Escolas Públicas e CMEIs de Apucarana.

Art. 2º A referida Política é efetivada no Município de Apucarana por meio de diretrizes e princípios da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, da estrutura e equipe técnica da Autarquia responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, das decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes da matriz curricular, da orientação às escolas sobre os projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território e da estratégia de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral, implementada pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, em todas as unidades de ensino da rede pública municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 37/24 (projeto de lei nº. 42/24).....pag. 2

Art. 4º A dotação orçamentária para a Educação em Tempo Integral segue as diretrizes do Art. 212 da Constituição Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) e os recursos municipais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 5º A organização escolar prioriza a relação entre a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola com a implantação de Educação Integral, promovendo assim o aumento de oportunidades e situações que fomentem aprendizagens significativas, emancipadoras e integradas durante a carga horária escolar. Tal ampliação ocorre por meio do desenvolvimento das seguintes ações:

§1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é pautada em três pilares indispensáveis: tempo, espaço e currículo, para a promoção de uma educação de qualidade, que considera as seguintes práticas:

- I - Implementação do Referencial Curricular Municipal de Apucarana, único para todas as unidades municipais escolares;
- II - Promoção de formação continuada para os profissionais da educação;
- III - Organização da equipe pedagógica e administrativa da Autarquia Municipal de Educação para dar suporte, orientação e avaliação contínua no setor administrativo e pedagógico das unidades de ensino;
- IV - Aquisição de materiais escolares adequados aos servidores e estudantes para o desempenho de suas atividades.

§2º A proposta da Educação Integral no Município de Apucarana é de promover um trabalho consciente e planejado, de articulação entre o tempo, o espaço, o currículo e os recursos utilizados.

Art. 6º O Ensino em Tempo Integral é ofertado em 9 (nove) horas diárias, 45 horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando 1800 (mil e oitocentas) horas anuais (sendo 800 horas de carga horária mínima, 800 horas de ampliação de jornada escolar e 200 horas de horário de almoço).

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 37/24 (projeto de lei nº. 42/24).....pag. 3

Art. 7º O horário do almoço é composto por 1 (uma) hora diária, sendo o momento em que o educando aprende conceitos e normas sobre como se alimentar corretamente e com relação à importância da higienização antes e após a alimentação; com o auxílio de supervisores e/ou monitores, orientados por nutricionistas.

Parágrafo único. A alimentação escolar ofertada proporciona nutrição adequada, combate à fome e desnutrição, hábitos alimentares saudáveis, melhoria do desempenho escolar e inclusão e igualdade.

Art. 8º O transporte escolar, efetivado de acordo com a Lei Federal nº 10.709/2003 que alterou a Lei Federal nº 9.394/96; com a Lei Estadual Lei nº 11.721/1997, alterada pela Lei Estadual nº 17.568/2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED; é organizado de modo a atender a todas as necessidades observadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo georeferenciamento para realização das matrículas.

Art. 9º Os espaços físicos das unidades escolares da rede municipal de ensino contam com estrutura adequada para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas na Educação em Tempo Integral, de modo a garantir aos estudantes o cumprimento do currículo escolar e a plena participação em atividades lúdicas, físicas e interativas.

Art. 10 O Regimento Escolar subsidia a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Apucarana.

Art. 11 O Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, bem como sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC), contemplam os conteúdos e habilidades propostas pelo Referencial Curricular Municipal de Apucarana, a fim de assegurar o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral no decorrer da jornada escolar diária prevista para cada etapa e modalidade da educação básica.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 37/24 (projeto de lei nº. 42/24).....pag. 4

Art. 12 O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a efetivação do processo educativo escolar na perspectiva de Educação Integral.

Art. 13 A oferta da Educação Integral, efetivada por meio de atividades articuladas com as áreas de conhecimento: Interações e Brincadeiras para Educação Infantil e Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso para Ensino Fundamental - Anos Iniciais; no âmbito do desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, pensamento crítico e criativo, respeito à diversidade e inclusão, saúde física e bem-estar e promoção de aprendizagens ao longo da vida.

Art. 14 A matriz curricular da Educação Infantil contempla os componentes curriculares: Linguagem Verbal e Não Verbal, Linguagem Matemática, Identidade, Autonomia e Convivência, Natureza e Sociedade, O Corpo em Movimento e Linguagem Artística. No Ensino Fundamental - Anos Iniciais são contemplados os componentes curriculares divididos entre a Base Comum (Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática) e a Parte Diversificada (Línguas Estrangeiras Modernas: Inglês e Espanhol, para Educação Infantil e Ensino Fundamental e Libras para o Ensino Fundamental). Dentro da Base comum estão laureadas aulas que promovem a formação integral dos estudantes, como: aulas de expressão corporal e musicalização.

§1º A carga horária complementar no ambiente escolar fundamenta-se em conteúdos pensados com intencionalidade, revestidos de caráter exploratório, vivencial e protagonizados por todos os envolvidos na relação de ensino/aprendizagem.

§2º Os projetos curriculares desenvolvidos nas unidades escolares municipais são ancorados no Referencial Curricular Municipal de Apucarana, nos Temas Contemporâneos Transversais (TCT) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), articulados nas seguintes áreas temáticas:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 37/24 (projeto de lei nº. 42/24).....pag. 5

- I - Saúde;
- II - Ciência e Tecnologia;
- III - Cidadania e Civismo;
- IV - Multiculturalismo;
- V - Economia;
- VI - Meio Ambiente.

Art. 15 A Educação em Tempo Integral é pautada por metas a serem atingidas conforme os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação do Paraná e Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, fundamentadas nos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 16 Os CMEIs e Escolas Municipais de Apucarana são acompanhados e assessorados constantemente no processo de gestão pedagógica e administrativa, conforme estabelecido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), por meio da avaliação institucional realizada em uma perspectiva democrática, visando avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 17 É de responsabilidade da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana a promoção de formação continuada presencial e/ou on-line e mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes, de modo a constituir parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação, no âmbito da atualização profissional e desenvolvimento de competências onde os docentes têm a oportunidade de ressignificar conceitos e práticas da realidade escolar.

Art. 18 A Educação Integral promove ações para incentivar a relação indissociável entre família e escola, oferecendo espaços de interlocução com as famílias, dentre os quais: reuniões de pais, mestres e estudantes, palestra com profissionais renomados com temas de interesse da família e da escola, momentos culturais e eventos temáticos.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 37/24 (projeto de lei nº. 42/24).....pag. 6

Art. 19 A Política de Educação Integral em Tempo Integral, deve atender 100% dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 2025.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 3 de maio de 2024.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

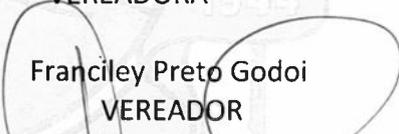

Antonio Garcia
VEREADOR

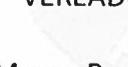

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

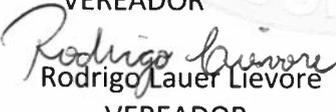

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR